TRAVESSA DE SANTA LUZIA
TELEFONE 22 134
9 500 PONTA DELGADA
S. MIGUEL - AÇORES

EXMº. SR.
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ECONOMIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
RUA MARCELINO LIMA 9901- 858 HORTA

Sua referência:175 Sua comunicação de: 28.03.06 Nossa Referência: 0234 Data: 24.04.06

Assunto: PEDIDO DE PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE " ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DO TRANSPORTE COLECTIVO DE CRIANÇAS".

Junto se envia a V. E.xa o parecer deste sindicato sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente do Sindicato,

(FÉLIX M.R.D.SOUSA)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO
Entrada 1316 Proc. Nº 105
Data: 06/05/05

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo
e Outros Serviços de S. Miguel e Santa Maria

PARECER N.º 01/06/S.P.T.T.OSPDL

Assunto: Pedido de parecer sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional que "estabelece o regime jurídico do transporte colectivo de crianças".

Por comunicação de 28/03/2006, ofício referência n.º 1750, foi remetido, a esta associação sindical pelo Presidente da Comissão Permanente de Economia da Assembleia Legislativa Regional, projecto de Decreto Legislativo Regional sobre a matéria supra identificada, a fim ser elaborado parecer.

Assim:

I - A matéria cujo regime jurídico agora se propõe estabelecer revista em manifesto interesse em ser regulada, desde logo por focar um dos elementos fundamentais de uma sociedade moderna, medindo o grau de evolução de um povo, a segurança rodoviária no transporte colectivo de crianças.

II – Quanto ao aspecto formal, o projecto encontra-se, em nossa opinião, devidamente enquadrado com um preâmbulo claro e conciso, e estruturalmente correcto no seu todo, abrangente e exaustivo quanto ao regime fixado.

III – Contudo, é nossa opinião, e salvo o devido respeito, que alguns aspectos poder vir ser melhorados e/ou clarificados de modo a poder evitar futuras e estéreis discussões, e, bem assim, ligeiras alterações, de forma a tornar o futuro diploma mais justo e equitativo.

Quanto às do primeiro aspecto, temos que:

No que ao último aspecto diz respeito, importa referir que deveria haver, tanto quanto possível, um regime de excepção para as entidades públicas e entidades sem fins lucrativos, designadamente no que concerne também à capacidade financeira, adaptação das viaturas e/ou entrada em vigor, do diploma atendendo ao fim específico dessas entidades, o bem público e a solidariedade social, justificada pelo princípio da discriminação positiva.

É este pois o nosso parecer.

O Presidente da Direcção,

(Félix M.R.D.Sousa)